



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4190 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## EMENDA

### EMENDA nº 01 ao PLL 077/21 - PROC 0242/21

**I. Altera a ementa e o artigo 1º do PLL 077/21, que passa a ter a seguinte redação:**

**EMNTA:** Garante aos estudantes da Rede Municipal de ensino de Porto Alegre o direito ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com as normas e orientações legais de ensino estabelecidas com base nas orientações nacionais acerca de educação, nos termos da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, pelo Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (VOLP) e pela gramática elaborada nos termos da reforma ortográfica ratificada pela Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) e obriga o uso da língua portuguesa nos mesmos termos em toda a comunicação externa e com a população em geral realizada por parte da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta.

**Art. 1º** Fica garantido aos estudantes da Rede Municipal de ensino de Porto Alegre o direito ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com as normas e orientações legais de ensino estabelecidas com base nas orientações nacionais acerca de educação, nos termos da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, pelo Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (VOLP) e pela gramática elaborada nos termos da reforma ortográfica ratificada pela Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP).

### Justificativa:

Tal retificação em meritório projeto visa a não interferência e violação a preceitos constitucionais que resguardam a livre iniciativa e o livre exercício da atividade econômica (CF, artigo 170, caput e § único; artigo 174).

Ou seja, restringir a rede municipal de ensino as orientações vocabulares e ortográficas da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 torna-se legítimo no tocante a competência e abrangência do município, ao mesmo tempo que possibilita a pais, que se assim entenderem correto buscar uma educação com métodos alternativos, encontrar na rede privada de ensino o que acharem melhor a seus filhos.

Peço o apoio dos meus pares a aprovação da presente emenda.

### Vereador José Freitas



Documento assinado eletronicamente por **José Amaro Azevedo de Freitas, Vereador**, em 18/08/2021, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0266409** e o código CRC **4EB52F49**.